



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 09/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E A MANUTECH MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **MANUTECH MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, situada na Praça Dr. Nilo Peçanha, nº 822, sala 306, bairro Antonina, Município de São Gonçalo/RJ, CEP 24.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.220.106/0001-17, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio Sr. Wagner Motta de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 91-1-03042-6, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 503.605.317-68, residente e domiciliado na Travessa Areal, nº 224, Lote 48, Aprt. 01, Sobrado, CS, Parte, Barro Vermelho, São Gonçalo/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO** com fundamento no processo administrativo nº 530/007689/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e conservação do ar condicionado, por meio de manutenção preventiva e corretiva, e ainda serviços de instalação, troca de peças originais e limpeza do Ar Central 15 TR e do Ar Modelo ACS 18.000 BTU'S, dos aparelhos instalados no Edifício Administrativo Adhemar José Mello Reis, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira), consoante o Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo nº 530/007689/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados da Ordem de Início.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO: Nº 161 EMITIDA 11/09/2018

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), em 05 (cinco) parcelas, no valor de R\$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais), cada uma delas, mediante pagamento efetuado na Tesouraria da NitTrans, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da parcela do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



PREFEITURA

NITERÓI

TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 11 de setembro de 2018.



NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente
CONTRATANTE



MANUTECH MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
WAGNER MOTTA DE OLIVEIRA
CONTRATADA



JORGE BASTOS FARIAS 906612497.00

TESTEMUNHA (NOME E CPF)



ROGÉRIO JEFFERSON PEREIRA 079.827.867-66

TESTEMUNHA (NOME E CPF)



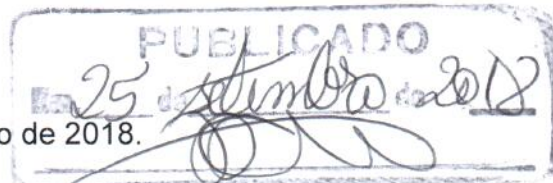
PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 09/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e MANUTECH MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME. **Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica e conservação do ar condicionado, por meio de manutenção preventiva e corretiva, e ainda serviços de instalação, troca de peças originais e limpeza do Ar Central 15 TR e do Ar Modelo ACS 18.000 BTU'S, dos aparelhos instalados no Edifício Administrativo Adhemar José Mello Reis, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira), consoante o Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo nº 530/007689/2018. **Prazo:** 05 (cinco) meses, contados da ordem de início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/16 e nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/007689/2018. **Data de assinatura:** 11/09/2018.

Niterói/RJ, 17 de setembro de 2018.




PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

De acordo com o item 6.3., para a assinatura do termo jurídico com a FAN, os candidatos selecionados nas categorias IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII deverão entregar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, os documentos necessários à contratação, relacionados no Anexo 5 – Documentos Necessários à Contratação com a FAN e com o BRDE. O prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação. A SMC/FAN entrará em contato com os proponentes selecionados por email para informar as condições (local e horário) de entrega de documentação para a contratação.

Os candidatos selecionados nas categorias I, II e III deverão aguardar orientações da SMC/FAN e da Ancine para a contratação com o BRDE/FSA. Em caso de dúvidas entrar em contato através do e-mail audiovisual.culturanniteroi@gmail.com.

Categoria I - Produção de longa-metragem (Ficção ou Animação)

Código	Nome do Projeto	Nome do Proponente	PONTOS	Situação
100178	Cinco da Tarde	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda	83,82	Selecionado
100352	Aumenta que é rock n roll	Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda	79,49	Suplente
100086	Viver de Vento	Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda	73,76	Suplente

Categoria II - Produção de longa-metragem (Documentário)

Código	Nome do Projeto	Nome do Proponente	PONTOS	Situação
100235	Apocalipse segundo Baby	Diário Filmes Produções Artísticas LTDA-ME	78,00	Selecionado
100252	OTHELO O GRANDE	Franco Produções Filmes Eventos e Promoções Ltda	75,15	Selecionado
100021	Seu Nelson O Cinema e a Vida	MP2 PRODUÇÕES LTDA	74,15	Suplente

Categoria III - Produção de longa-metragem (Novo Realizador)

Código	Nome do Projeto	Nome do Proponente	PONTOS	Situação
100193	Sinestro - o rap de Nikiti	Caribe Produções LTDA - ME	75,31	Selecionado
100179	UFF Cinema - Geração Resistência	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda	73,15	Suplente
100030	Avenida Beira-Mar	Viralata Produções LTDA	71,16	Suplente

Categoria IV - Produção de curta ou média-metragem (Ficção, Animação ou Documentário)

Código	Nome do Projeto	Nome do Proponente	PONTOS	Situação
100304	O MAMBO DA CANTAREIRA	CONEXÃO CULTURAL SERVIÇOS LTDA.	94,5	Selecionado
100318	Uma paciência selvagem me trouxe até aqui	Erica Ramos Sarnei dos Santos 13473427705	92,8	Selecionado
100142	HENRIQUETA	HY BRAZIL 2001 FILMES E LIVROS LTDA	90,8	Selecionado
100282	PAISAGEM	2 PRODUÇÕES CULTURAIS - ME	88,8	Selecionado
100131	A Alma das Coisas	CINECLUBE PELA MADRUGADA S.C LTDA	86,4	Selecionado
100287	Portugal Pequeno	VICTOR QUINTILHA MOURA DIAS 128933775	86	Selecionado
100200	Minha história e outra	Ana Beatriz de Freitas Reis da Silva MEI	84,6	Selecionado
100228	Gabriela	BRUNO RIBEIRO DA GAMA E SILVA DE AZEVEDO 13981062752	84,2	Selecionado
100211	Ibeji Ibeji	Nova Triniti Comunicação e Produção Artística Ltda. ME	83,6	Selecionado
100274	Nana e Nilo na Cidade Verde	Carla Aparecida da Silva	83,6	Selecionado
100347	Luíser	THE LIRIOS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME	82,7	Suplente
100303	Um Casos Dentro de Si Dá à Luz uma Estrela Cantante	3 Moínhos Produções Artísticas	81,5	Suplente
100295	Ao Encontro do Vermelho	Doralice Produções Ltda.	81,2	Suplente
100341	Filha de Santa	PLANO SEIS PRODUCCES	80,4	Suplente
		CINEMATOGRAFICAS ERELI ME		
100184	Casa Segura	Acalante Filmes LTDA ME	79,6	Suplente
100031	Esta Noite Seremos Felizes	Viralata Produções LTDA	79,4	Suplente
100310	Aislínico	LUCIANO PEREZ FERNANDEZ 07499506762	77,4	Suplente
100098	O lugar da memória é o coração	Michele de Medeiros Gomes Chevrand 09177508758	76,8	Suplente
100071	MANGUE RIO	DM Filmes e Produções Artísticas	76,5	Suplente
100331	SOM DA GOTA	Jabuti Filmes Ltda	76,2	Suplente
100203	O som do apito	Laranjeiras Filmes Produções Ltda	75,8	Suplente
100087	Quem Izolou	Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda	75,6	Suplente

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 24/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 11 de setembro de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 08/2018 que tem por objeto a prestação de serviços de reforma da caixa d'água, existente no Edifício Administrativo *Adhemar José Mello Reis, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira)*, consoante o Termo de Referência de fl. 103 do processo administrativo nº 530/008538/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 25/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 11 de setembro de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 09/2018 que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e conservação do ar condicionado, instalados no Edifício Administrativo *Adhemar José Mello Reis, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira)*, consoante o Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo nº 530/007689/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despachos do Presidente

Instrumento: Contrato nº 08/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e RIVALL ENGENHARIA LTDA-EPP. **Objeto:** Prestação de serviços de reforma da caixa d'água, existente no Edifício Administrativo *Adhemar José Mello Reis, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira)*, consoante o Termo de Referência de fl. 103 do processo administrativo nº 530/008538/2018. **Prazo:** 60 (sessenta) dias, contados da ordem de início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 111.642,20 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 106. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/008538/2018. **Data de assinatura:** 11/09/2018.

Instrumento: Contrato nº 09/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e MANUTECH MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME. **Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica e conservação do ar condicionado, por meio de manutenção preventiva e corretiva, e ainda serviços de instalação, troca de peças originais e limpeza do Ar Central 15 TR e do Ar Modelo ACS 18.000 BTU'S, dos aparelhos instalados no Edifício Administrativo *Adhemar José Mello Reis, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020*

(Prédio da Rodoviária Roberto Silveira), consoante o Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo nº 530/007689/2018. **Prazo:** 05 (cinco) meses, contados da ordem de início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/16 e nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/007689/2018. **Data de assinatura:** 11/09/2018.

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente dispensa de licitação sob a fundamentação legal do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudicando o serviço da empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.172.167/0001-09. **Objeto:** Prestação de serviços de reforma da caixa d'água, existente no Edifício Administrativo *Adhemar José Mello Reis, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira)*, consoante o Termo de Referência de fl. 103 do processo administrativo nº 530/008538/2018. **Valor:** R\$ 111.642,20 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). **Processo Administrativo:** 530/008538/2018.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 13/18. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. **Objeto:** Pagamento da Nota Fiscal de Serviços nº 0585, Série E, emitida em 26/04/2018. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 135.318,80. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/002100/2018. **Data de assinatura:** 21/09/2018.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

Termo Aditivo nº 04/18 ao Contrato de nº 17/14, celebrado entre a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Locatária e de outro lado, como Locador, O Sr PAULO RUBENS ABREU REIS.

Objeto: prorrogação de prazo – fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato ora editado, a partir de 04 de Agosto de 2018, por mais 12 meses, com o valor global de R\$ 144.000,00 / Valor Mensal do aluguel de 12.000,00; **Fundamento Legal:** Artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo Administrativo:** nº 530/002100/2018.



PORTARIA NITTRANS nº 25/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

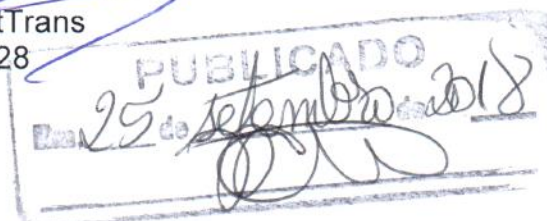
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 11 de setembro de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **09/2018** que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e conservação do ar condicionado, instalados no Edifício Administrativo Adhemar José Mello Reis, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira), consoante o Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo nº 530/007689/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 20 de setembro de 2018.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128



de acordo com o item 6.3., para a assinatura do termo jurídico com a FAN, os candidatos selecionados nas categorias IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII deverão entregar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, os documentos necessários à contratação, relacionados no Anexo 5 – Documentos Necessários à Contratação com a FAN e com o BRDE. O prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação. A SMC/FAN entrará em contato com os representantes selecionados por email para informar as condições (local e horário) de entrega de documentação para a contratação.

Os candidatos selecionados nas categorias I, II e III deverão aguardar orientações da SMC/FAN e da Ancine para a contratação com o BRDE/FSA.

Em caso de dúvidas entrar em contato através do e-mail audiovisual.culturaiterori@gmail.com.

Categoria I - Produção de longa-metragem (Ficção ou Animação)

Código	Título do Projeto	Nome do Proponente	PONTOS	Situação
100178	Cinco da Tarde	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda	83,82	Selecionado
100352	Aumenta que e rock n roll	Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda	79,49	Suplente
100086	Viver de Vento	Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda	73,76	Suplente

Categoria II - Produção de longa-metragem (Documentário)

Código	Título do Projeto	Nome do Proponente	PONTOS	Situação
100235	Apocalipse segundo Baby	Dilúvio Filmes Produções Artísticas LTDA-ME	76,99	Selecionado
100252	OTHELO O GRANDE	Franco Produções Filmes Eventos e Promoções Ltda	75,15	Selecionado
100021	Seu Nelson O Cinema e a Vida	MP2 PRODUÇÕES LTDA	74,15	Suplente

Categoria III - Produção de longa-metragem (Novo Realizador)

Código	Título do Projeto	Nome do Proponente	PONTOS	Situação
100193	Sinistro - o rap de Nikiti	Caribe Produções LTDA - ME	75,31	Selecionado
100179	UFF Cinema - Geração Resistência	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda	73,15	Suplente
100030	Avenida Beira-Mar	Viralata Produções LTDA	71,16	Suplente

Categoria IV - Produção de curta ou média-metragem (Ficção, Animação ou Documentário)

Código	Título do Projeto	Nome do Proponente	PONTOS	Situação
100304	O MAMBO DA CANTAREIRA	CONEXÃO CULTURAL SERVIÇOS LTDA	94,5	Selecionado
100318	Uma paciência selvagem me trouxe até aqui	Erica Ramos Samet dos Santos 13473427705	92,8	Selecionado
100142	HENRIQUETA	HY BRAZIL 2001 FILMES E LIVROS LTDA	90,8	Selecionado
100292	PAISAGEM	2 PRODUÇÕES CULTURAIS - ME	88,8	Selecionado
100131	A Alma das Coisas	CINECLUBE PELA MADRUGADA S.C LTDA	86,4	Selecionado
100287	Portugal Pequeno	VICTOR QUINTANILHA MOURA DIAS 12693337775	86	Selecionado
100209	Minha história é outra	Ana Beatriz de Freitas Reis da Silva MEI	84,6	Selecionado
100228	Gabriela	BRUNO RIBEIRO DA GAMA E SILVA DE AZEVEDO 13981062752	84,2	Selecionado
100211	Ibeji Ibeji	Novi Trinit Comunicação e Produção Artística Ltda ME	83,6	Selecionado
100274	Nana e Nilo na Cidade Verde	Carla Aparecida da Silva	83,6	Selecionado
100347	Luther	THE LIRIOS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME	82,7	Suplente
100303	Um Caos Dentro de Si Dá à Luz uma Estrela Cantante	3 Moínhos Produções Artísticas	81,5	Suplente
100295	Ao Encontro do Vermelho	Doralice Produções Ltda	81,2	Suplente
100341	Filha de Santa	PLANO SEIS PRODUÇÕES	80,4	Suplente
		CINEMATOGRAFICAS EIRELI ME		
100164	Casa Segura	Acafante Filmes LTDA ME	79,6	Suplente
100031	Esta Noite Seremos Felizes	Viralata Produções LTDA	79,4	Suplente
100310	Atlântico	LUCIANO PEREZ FERNANDEZ 07498503762	77,4	Suplente
100098	O lugar da memória é o coração	Michelle de Medeiros Gomes Cherrand 09177506758	76,8	Suplente
100071	MANGUE RIO	DM Filmes e Produções Artísticas	76,5	Suplente
100331	SOM DA GROTA	Jebuti Filmes Ltda.	76,2	Suplente
100293	O som do apoio	Laranjeiras Filmes Produções Ltda.	75,8	Suplente
100087	Quem Isolou	Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda	75,6	Suplente

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 24/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 11 de setembro de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 08/2018 que tem por objeto a prestação de serviços de reforma da caixa d'água, existente no Edifício Administrativo *Adhemar José Mello Reis*, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira); consoante o Termo de Referência de fl. 103 do processo administrativo nº 530/008538/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 25/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 11 de setembro de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 09/2018 que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e conservação do ar condicionado, instalados no Edifício Administrativo *Adhemar José Mello Reis*, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira), consoante o Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo nº 530/007689/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despachos do Presidente

Instrumento: Contrato nº 08/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e RIVALL ENGENHARIA LTDA-EPP. **Objeto:** Prestação de serviços de reforma da caixa d'água, existente no Edifício Administrativo *Adhemar José Mello Reis*, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira), consoante o Termo de Referência de fl. 103 do processo administrativo nº 530/008538/2018. **Prazo:** 60 (sessenta) dias, contados da ordem de início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 111.642,20 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 106. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº:** 530/008538/2018. **Data de assinatura:** 11/09/2018.

Instrumento: Contrato nº 09/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e MANUTECH MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME. **Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica e conservação do ar condicionado, por meio de manutenção preventiva e corretiva, e ainda serviços de instalação, troca de peças originais e limpeza do Ar Central 15 TR e do Ar Modelo ACS 18.000 BTU'S, dos aparelhos instalados no Edifício Administrativo *Adhemar José Mello Reis*, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

PUBLICADO

em 26 de Setembro 2018



Despacho do Presidente

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. (NitTrans) e MANUTECH MANUTENÇÃO TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME. **Objeto:** Concede Ordem de Início à MANUTECH MANUTENÇÃO TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 09/2018, a partir de 11 SET 2018. **Processo nº:** 530/007689/2018.

Niterói/RJ, 21 de setembro de 2018.

PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A

NITTRANS. MAT. 150128

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a contar de 14/09/2018, a servidora **Giselle Tulle de Souza**, da Direção Adjunta da UMEI Almir Garcia da Silva.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria FME nº 1073/2018)

o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, baixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Giselle Tulle de Souza - Matrícula nº 235.080-9, da UMEI Almir Garcia da Silva (Detentora);

Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, baixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Maria Sítia Gomes Liberatori - Matrícula nº 237.833-5, da UMEI Almir Garcia da Silva (Detentora);

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Portaria FME nº 1090/2018)

o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

apresentar, **Elane Tavares Fernandes Uchôa**, no cargo de **Professo I NM III**, matrícula nº 228.955-1, Portaria FME 1.069/2018. Processo 210000652/2016.

Fixação de Proventos.

Ficam fixados os proventos mensais de **Elane Tavares Fernandes Uchôa**, aposentada pela Portaria FME/nº 234/2016, de 14/04/2016, no cargo de **Professor NM III**, matrícula nº 228.955-1.

apresentar, **Monica da Rosa Castro Braga**, no cargo de **Professo I ESP I**, matrícula nº 11236.036-0, Portaria FME 1070/2018. Processo 210001665/2017.

Fixação de Proventos

Ficam fixados os proventos mensais de **Rosane Salles Pereira dos Santos**, aposentada pela Portaria FME nº863/2018 de 21/06/2018 no cargo de **Merendeiro EF VI**, matrícula nº 11229.996-4.

Fixação de Proventos

Ficam fixados os proventos mensais a contar de 23/03/2017 de **Fernanda Cariello Gomes Coutinho**, aposentada pela Portaria FME nº162/2017 de 08/03/2017 no cargo de **Professor I MTD V**, matrícula nº 231.776-6.

Fixação de Proventos

Ficam fixados os proventos mensais a contar de 23/03/2017 de **Rosângela Maria Ferreira de Avellar**, aposentada pela Portaria FME nº417/2017 de 10/05/2017 no cargo de **Professor I NM VI**, matrícula nº 219.433-0

Exonerar, a pedido, a contar de 12/09/2018 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Sonia Maria Pinheiro da Silva**, do cargo de **Merendeiro**, matrícula 11237.034-4 do Quadro Permanente de Pessoal da FME.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS.

Despachos do Presidente

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. (NitTrans) e RIVALL ENGENHARIA LTDA-EPP. **Objeto:** Concede Ordem de Início à RIVALL ENGENHARIA LTDA-EPP, objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 08/2018, a partir de 11 SET 2018. **Processo nº:** 530/008538/2018.

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. (NitTrans) e MANUTECH MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME. **Objeto:** Concede Ordem de Início à MANUTECH MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 09/2018, a partir de 11 SET 2018. **Processo nº:** 530/007689/2018.

NITERÓI PREV

Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº 148/2018. **CONCEDER** pensão à **MARIA DULCE PINHEIRO DA SILVA**, esposa do ex- servidor **FERNANDO PEDRO DA SILVA**, falecido em 10/08/2018, aposentado no cargo de **COADJUTOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI** - matrícula nº 101.092-5, com base no artigo 6º, inciso I artigo 13, inciso II alínea "a" e o artigo 7º inciso III alínea "b" e o item 6 da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o artigo 3º da E.C. 47/2005 DE 06/07/2005, c/c artigo 40, inciso I § 7º da Constituição Federal de 1988, a contar de 10/08/2018, conforme processo n.º 310/001103/2018.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada a pensão mensal de **MARIA DULCE PINHEIRO DA SILVA**, esposa do ex-servidor **FERNANDO PEDRO DA SILVA**, falecido em 10/08/2018, aposentado no cargo de **COADJUTOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI** - matrícula nº 101.092-5, a contar de 10/08/2018, conforme processo nº 310/001103/2018.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Em 11/06/2018, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, instituída pela Portaria nº 215/2017, do Presidente do Niterói Prev, publicada em D.O., de 27 de julho de 2017. Reuniu-se para analisar a documentação apresentada no processo nº 310/000749/2018, opinando pela aprovação do credenciamento da **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS (INFINITY)**, de acordo com o edital nº 001/2017.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -

EMUSA

ATO DA CEL

ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 012/2018

A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, comunica aos interessados que a CP nº 12/2018 que tinha sua abertura marcada para o dia 27/09/2018 às 11:00hrs, na sede da EMUSA, cujo objeto é a "contratação de empresa para a execução de macrodrenagem do Canal de Santo Antônio - bacias 02 e 03." fica adiada para o dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2018 às 11:00 (onze) horas, no endereço: Rua Visconde Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói/RJ, por atualização na planilha orçamentaria.